
S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 984/2010 de 14 de Outubro de 2010

Considerando que pelo Despacho n.º 467/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 17, de 26 de Abril, a sociedade por quotas “António Teles Herdeiros, Limitada”, com sede na Rua de Lisboa n.º 85, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, com o NIPC 512 004 684, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo sob o mesmo número, com o capital social de €175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos euros), adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €59.996,00 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis euros), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.990,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa euros);

Considerando que em 03/01/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para a execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima indicado;

Considerando que o referido projecto visava a remodelação do estabelecimento sito na Rua Direita, n.º 45-47, em Angra do Heroísmo;

Considerando que o prazo de execução do investimento é de dois anos contados após a assinatura do contrato, ou seja, de 03/01/2007 a 03/01/2009 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que o promotor não executou o projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 03/01/2009, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pusessem em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e das alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo das alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e das alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 03/01/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “António Teles Herdeiros, Limitada”, com sede na Rua de Lisboa n.º 85, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, com o NIPC 512 004 684, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo sob o mesmo número, com o capital social de €175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos euros), no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo Despacho n.º 467/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 17, de 26 de Abril, com fundamento na não execução do projecto de investimento objecto de apoio nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 03/01/2009, sem que o mesmo estivesse realizado, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea *a)* da cláusula 8.ª do contrato e na alínea *a)* do art.º 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, não tendo sido comunicada qualquer ocorrência ou alteração que pusessem em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea *d)* do art.º 21.º do referido decreto regulamentar regional conjugado com a cláusula 8.ª do contrato.

01 de Outubro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.